



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**REQUERIMENTO SUSCITAÇÃO DE CONFLITO
DE COMPETÊNCIA Nº , DE 2026**

(do Sr. Nikolas Ferreira)

Requer, com fundamento no art. 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja suscitado conflito de competência quanto à distribuição do Projeto de Lei nº 3912, de 2024 à Comissão de Finanças e Tributação.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja suscitado conflito de competência quanto à distribuição do Projeto de Lei nº 3912, de 2024 à Comissão de Finanças e Tributação, por não se inserir a matéria no campo temático daquele colegiado, nos termos do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requerendo-se, em consequência, a revisão do despacho de distribuição para excluir a referida Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 32, X do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Finanças e Tributação que se manifeste acerca de matérias que contemplem aspectos financeiros, orçamentários e tributários. O Projeto de Lei nº 3912, de 2024, por outro lado, não contempla qualquer desses aspectos, tratando-se meramente de um projeto de instituição de programa de curso de extensão em Libras para familiares de crianças surdas ou com deficiência auditiva.

Ao se falar em extensão, resta clara a não implicação orçamentária, tendo em vista essa já ser uma das formas de atuação das instituições do sistema federal





**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

de ensino. É dizer: trata-se de um tipo de serviço já prestado e, portanto, já remunerado pelos cofres públicos. A iniciativa está meramente prevendo uma das formas de atuação no âmbito desse serviço. Vale ressaltar que a emenda apresentada na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência foi meramente redacional, não alterando esse escopo. Tampouco fez o substitutivo apresentado pela Comissão de Educação, que tornou ainda mais clara a não implicação orçamentária ao apresentar uma redação mais enxuta e embarcar a proposta na Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, Lei de Libras, sem alterar o espírito da proposta original.

Tendo esse quadro em vista, o requerimento ora em análise é uma expressão do princípio de economia processual, tendo em vista que, inevitavelmente, o parecer no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação seria pela não implicação orçamentária, razão pela qual solicita-se o deferimento.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2026.

Nikolas Ferreira

PL/MG

